



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 13/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do currículo profissional dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"*, com fulcro no art. 259, § 2º, § 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Ementa do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a publicidade do currículo profissional dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"

Art. 2º. O Art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As informações deverão ser atualizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a nomeação do ocupante do cargo comissionado."

Art. 3º. O Art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada dentro dos parâmetros definidos pela Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

Art. 4º. Incluir Art. 4º ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação."

CMSSB 02/04/2025 16:50

TC

664/2025.

Vereadora Terezinha Dybas

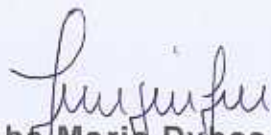
CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL



Salas das Sessões, 02 de abril de 2025


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025 que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do currículo profissional dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"*, com fulcro no art. 259, § 2º, § 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

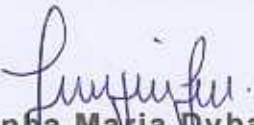
A presente Emenda tem como objetivo incluir na ementa do presente projeto a expressão "do Poder Executivo", uma vez que o poder Legislativo Municipal não tem competência para legislar na esfera estadual ou federal pra exigir a publicidade de currículo de ocupantes de cargo comissionado nomeados pelo Estado ou União, ainda que laborem no âmbito municipal.

Objetiva ainda, adequar a redação do art. 2º para suprimir a expressão "ou exoneração" uma vez que não há mais interesse público na publicidade do currículo do ocupante de cargo comissionado após sua exoneração.

Por fim alterar o art. 3º para incluir a necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, e incluir o art. 4º que trata da entrada da vigência da lei.

Desta forma, submetemos a presente Emenda à apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao referido Projeto de Lei do Legislativo, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente alteração.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2025.


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD